



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI Nº 729/2021
09 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE OS EVENTOS
FESTIVOS/CULTURAIS FESTA DA
CAVALGADA DO PARQUE KIRIRIS E A FESTA
DA VAQUEJADA DO PARQUE KIRIRIS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tomar do Geru, sanciono, promulgo e torno pública a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Tomar do Geru, a **CAVALGADA DO PARQUE KIRIRIS** e a **VAQUEJADA DO PARQUE KIRIRIS**.

Art. 2º - O evento da **CAVALGADA DO PARQUE KIRIRIS** ocorrerá no último sábado e domingo do mês de agosto.

§1º - A **CAVALGADA DO PARQUE KIRIRIS** terá início a partir das 05h00 do sábado, com a alvorada festiva, percorrendo os principais Povoados e ruas da Cidade e seu término se dará no PARQUE KIRIRIS, às 05h00 da manhã da segunda-feira;

§2º - A **CAVALGADA DO PARQUE KIRIRIS** terá como ponto de concentração o Povoado Brejinho, na manhã do Domingo, com saída a partir das 11h00, para percorrer as principais ruas da Cidade, com paradas e concentrações nos principais pontos da Cidade, com destino final no PARQUE KIRIRIS.

§3º - Durante o período festivo ocorrerá diversos eventos concomitantes, com apresentações de shows artísticos e culturais na arena de eventos e shows do PARQUE KIRIRIS.

Art. 3º - O evento da **VAQUEJADA DO PARQUE KIRIRIS**, terá como sede a arena de eventos do PARQUE KIRIRIS, com início na quinta-feira, da segunda semana do mês de dezembro, com encerramento na segunda-feira da terceira semana do mês de dezembro.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI Nº 729/2021
09 DE AGOSTO DE 2021

Parágrafo único - Durante o período festivo referido no *caput*, ocorrerá diversos eventos concomitantes, com apresentações de shows artísticos e culturais na arena de eventos e shows do PARQUE KIRIRIS.

Art. 4º - Caberá à Administração Pública Municipal viabilizar os meios possíveis para que os eventos, possam ocorrer de forma regular e nas datas/períodos estabelecidos nesta Lei, e contribuir com sua divulgação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Tomar do Geru/SE, 09 de agosto de 2021.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU


LEI Nº 729/2021
09 DE AGOSTO DE 2021

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA**, *in totum* o **Projeto de Lei nº 012/2021, datado de 30 de julho de 2021** que **Dispõe sobre os eventos festivos/culturais Festa da Cavalgada do Parque Kiriris e a Festa da Vaquejada do Parque Kiriris**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Ordinária de 05 de agosto de 2021.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2021.


Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a **Lei nº 729/2021**, oriunda do Ato Sancionatório acima.
Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2021.


Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei de que tratam estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.

Tomar do Geru/SE, 09 de agosto de 2021.


Lucileidy Soares Clementino Santana
Secretária Municipal de Administração-Portaria 003/2021